

BOLETIM INFORMATIVO

SETEMBRO/OUTUBRO DE 2009

Licitações e Contratos Administrativos

ATUAÇÃO DO ESCRITÓRIO

Sumário

Acervo técnico de empresa pode ser transferido por meio de cisão

1

Atuação do Escritório

Acervo técnico de empresa pode ser transferido por meio de cisão

A titularidade de atestados técnicos que comprovem a execução de obras de engenharia pode ser transferida por meio de operação de cisão de empresas. Com esse entendimento, a 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Porto Alegre conceder liminar possibilitando que a empresa Cosatel Construções e Saneamento fosse habilitada em licitação em curso no Departamento de Água e Esgotos da capital.

Em concorrência para a execução de reservatório e subadutora, a Autarquia declarou inabilitada a empresa, porquanto os atestados necessários à qualificação técnica foram expedidos em nome de empresa diversa da licitante.

2

Contencioso Judicial

CORSAN deve depositar em juízo valores devidos pela obra do “Lago Dourado”

Inconformada com a sua inabilitação, a empresa ingressou em juízo pugnando pela ilegalidade do ato da Comissão de Licitação, pugnando pela possibilidade de apresentar os atestados técnicos em nome de terceiros, uma vez que o engenheiro responsável técnico à época pela execução da obra atestada está, hoje, nos quadros de sua empresa.

Explicou, também, que a referida situação decorreria ao fato de a empresa possuidora dos atestados técnicos ter suportado cisão parcial, transferindo, em parte, portanto, seu acervo técnico à empresa sucessora, ora licitante.

O magistrado Eduardo Uhlein deferiu a medida liminar determinando que o DMAE procedesse a abertura da proposta comercial da impetrante, sob os seguintes fundamentos: “Os documentos de fl. 82 e seguintes demonstram que a empresa Impetrante - COSATEL LTDA. - nasceu de cisão parcial da cindida COSATE LTDA, ocorrida em 1996. O atestado de capacitação técnica apresentado no certame em tela (fl. 93-101) foi emitido pela CASAN e se refere a obra pública realizada em 1992/1993, anteriormente, pois, ao ato de cisão parcial da COSATE. O dado relevante, entretanto, é que o mesmo responsável técnico por aquela obra, Eng^o José Elson Lopes de Freitas, é o sócio proprietário da empresa cindida e ora Impetrante, a COSATEL, como se retira da certidão de acervo técnico de fl. 102 e instrumentos contratuais relativos à própria sociedade Impetrante.”

3

Geral

Planalto fará ofensiva para afrouxar Lei de Licitações

O escritório de advocacia Faganello e Japur Advogados atuou em nome da impetrante. (Processo: 001/1.09.02014319, 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central – Comarca de Porto Alegre)

Fonte: Espaço Vital

CONTENCIOSO JUDICIAL

CORSAN deve depositar em juízo valores devidos pela obra do “Lago Dourado”



A 21ª Câmara Cível do TJRS condenou a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN a depositar, em juízo, valor devido pela Construtora Andrade Gutierrez S/A à ENC Empreiteira de Obras LTDA. O valor é referente à obra do “Lago Dourado”, localizado no Município de Santa Cruz do Sul.

Contratada pela CORSAN para realizar a obra, a Construtora Andrade celebrou contrato de subcontratação com a ENC Empreiteira. Esta última ajuizou ação contra a Andrade Gutierrez e contra a concessionária para tornar nula cláusula de contrato que vinculava o pagamento dos serviços prestados ao recebimento, pela Construtora, de valores da CORSAN.

A sentença determinou a anulação da cláusula e condenou a Construtora ao pagamento do serviço. A CORSAN recebeu condenação para ressarcir os valores pagos à ENC Empreiteira.

Em 1º/6/2006, a Empreiteira ajuizou ação de execução de sentença contra a Construtora para receber o pagamento de R\$ 23.133.957,32 pelo serviço prestado. Citada, a Andrade Gutierrez indicou à penhora crédito que possuía junto à CORSAN. A concessionária, então, postulou a revisão do valor da dívida, pedido que foi indeferido, pois, segundo o magistrado, o recurso foi apresentado fora de prazo.



A ENC Empreiteira requereu o prosseguimento da ação, determinando que a concessionária depositasse a quantia em juízo. A CORSAN, por sua vez, interpôs agravo de instrumento alegando que a decisão deveria ser declarada nula, pois não fora intimada sobre decisão que indeferira seu pedido de revisão de cálculo. Além disso, defendeu que a Construtora Andrade deveria primeiro pagar a Empreiteira e, a seguir, cobrar na Justiça o ressarcimento.

Para o relator, Desembargador Francisco José Moesch, é cabível a penhora - para pagamento da ENC Empreiteira - do crédito que a Andrade Gutierrez possui junto à CORSAN, uma vez que a concessionária foi condenada a ressarcir os valores. Salientou que a decisão determinando à CORSAN o depósito do pagamento em juízo assegura a “efetividade da execução, atendendo ainda, aos princípios da celeridade e da economia processual.”



A respeito da revisão dos cálculos determinou que, após o depósito em juízo, seja concedido prazo de 15 dias à concessionária para apresentação de impugnação dos cálculos. Enfatizou que, por um erro cartorário, a CORSAN não foi intimada por meio de nota de expediente, apenas posteriormente, tendo, portanto, apresentado impugnação em tempo hábil.

A decisão é do dia 26/8. Acompanharam o voto do relator a Desembargadora Liselena Schifino Robles Ribeiro e o Desembargador Genaro José Baroni Borges. Proc. 70024759466

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

GERAL

Planalto fará ofensiva para afrouxar Lei de Licitações

Relator é Suplicy, que adaptou texto ao gosto do governo, fixando validade de medidas cautelares do TCU em 90 dias.



Na tentativa de evitar que a fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU) continue a paralisar obras e para imprimir maior agilidade ao processo burocrático das licitações, o governo decidiu investir em duas frentes, enquanto aguarda o desejado acordo com os setores empresariais, jurídicos e políticos, que poderá dar rapidez aos projetos do pré-sal, da Copa do Mundo de 2014 e da Olimpíada de 2016.

Ambas as iniciativas impõem limites à fiscalização do TCU. A primeira, já introduzida pelo Congresso na Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2010, determina que a partir do ano que vem o órgão não poderá mais paralisar obras sem o consentimento do Congresso; a segunda está prevista na reforma da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), que já tem acordo e poderá ser votada pelo plenário do Senado a partir da semana que vem. As duas são patrocinadas pelo Planalto. Relator do projeto que reforma a lei, o senador Eduardo Suplicy (PT-SP), por orientação do Ministério do Planejamento, adaptou o texto ao gosto do governo e estabeleceu que o prazo máximo das medidas cautelares do TCU, que muitas vezes têm o condão de paralisar obras, será de 90 dias. Hoje, não há prazo. Esse reforço na Lei das Licitações se deve à conclusão do governo de que, mesmo havendo dispositivo estabelecendo o veto à suspensão das obras por parte do TCU, na prática será difícil impedir que a fiscalização as paralise.



Para o deputado Wellington Roberto (PR-PB), relator da LDO, a partir do ano que vem de fato a lei vai estabelecer limites para a ação do órgão. "O TCU suspendia as obras por coisas pequenas, e elas ficavam paradas um ano, dois anos. O prejuízo era do erário, da sociedade. Chegamos à conclusão de que o TCU não tinha essas prerrogativas." Roberto disse que, durante a fase de votação da LDO, houve muita pressão por parte do tribunal para que os limites não fossem estabelecidos.

"Eles pressionaram, disseram que haveria uma abertura para sobrepreço, superfaturamento, mas não é nada disso. Continuarão fiscalizando, mas a decisão final será do Legislativo, depois de audiências públicas com participação do próprio TCU e órgãos responsáveis pelas obras", disse o deputado. Para ele, agora haverá transparência, porque as sessões para analisar a suspensão de uma obra serão transmitidas por TV e rádio para todo o Brasil. "Os cidadãos poderão ter conhecimento do que realmente está ocorrendo com determinado empreendimento. Quem quiser participar, discutir, oferecer justificativas, poderá fazê-lo."

Quanto à reforma da Lei de Licitações, houve um acordo entre governo, oposição e empresários para as mudanças. O projeto foi enviado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao Congresso em 2007. Na Câmara teve aprovação em regime de urgência. Em setembro daquele ano estava pronto para a ordem do dia do Senado, mas empacou desde então. No fim de agosto deste ano foi fechado um acordo entre Suplicy, o ministro Paulo Bernardo (Planejamento), o senador Francisco Dornelles (PP-RJ), que representou os empresários e as oposições, e o relator da proposta na Câmara, Márcio Reinaldo (PP-MG).

"Com o projeto, que fez modificações substanciais na Lei de Licitações, será possível

acelerar o processo de contratação em todas as esferas de poder, além de garantir as obras necessárias para os grandes projetos brasileiros", argumentou Suplicy.

ENTRAVE

Aprovada pelo Congresso em seguida ao processo de impeachment do então presidente Fernando Collor, a Lei de Licitações tem sido considerada pelos empresários, congressistas e governos um entrave para a execução de obras, compras de bens e contratação de serviços. Passou por modificações em 1994, 1998 e 2005. Mesmo assim, continua a merecer emendas patrocinadas pelo governo.



A proposta de mudanças que surgiu do acordo fechado entre Senado, Câmara, governo e empresários muda substancialmente a Lei 8.666. Torna obrigatório o uso do pregão em todas as licitações do tipo menor preço. Quanto às obras, estabelece que até o valor de R\$ 500 mil é necessário o pregão; de R\$ 500 mil a R\$ 3,4 milhões, o pregão passa a ser opcional; a partir de R\$ 3,4 milhões a licitação só pode ser feita pelo método tradicional, em que os interessados apresentam envelopes fechados com as suas propostas.

Quando o valor da contratação for superior a R\$ 375 mil será necessária a publicação de avisos de licitação nos jornais de grande circulação. Também se tornará obrigatória a publicação dos avisos na internet, em sites certificados. Do TCU passa a ser exigido que a suspensão cautelar de uma obra nunca ultrapasse o prazo de três meses. A pedido do governo de São Paulo, será autorizada a alienação de bens imóveis por leilão.

Fonte: Estadão